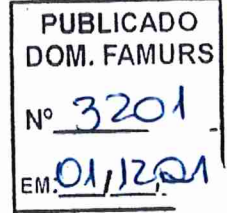




Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 4.157, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

...atualização no painel de informações
04/02/22 a 12/02/22
Diretor Legislativo

Institui a Semana Municipal das Artes Marciais e Esportes de Luta e do Dia Municipal do Taekwondo, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, a Semana Municipal de Artes Marciais e Lutas, a ser realizada, anualmente, preferencialmente no período de 30 de agosto à 05 de setembro.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, o Dia Municipal do Taekwondo, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de setembro, de forma conjunta e integrada à Semana de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º As datas propostas nos Arts. 1º e 2º retro, têm por objetivo promover, incentivar e divulgar, no âmbito esportivo, social, cultural e educacional, os benefícios físicos, mentais e psicológicos da prática das Artes Marciais, sobretudo, às crianças e jovens de nossa cidade, através de:

- a) Eventos de competição e/ou de demonstração de cada modalidade e também de integração entre diversas modalidades;
- b) Criação, apoio e divulgação de projetos sociais para a prática de Artes Marciais e sobretudo, ao público infante-juvenil em idade escolar;
- c) Capacitações, cursos e seminários; homenagens a atletas, professores e mestres e demais atividades pertinentes;



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

d) Os eventos comemorativos a serem realizados através da presente Lei poderão se dar através de ações individuais ou conjuntas com estabelecimentos privados (academias, estúdios, escolas), profissionais autônomos capacitados e demais interessados na consecução dos fins previstos na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 23 de novembro de 2021.



Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

